


Apresentação da proposta contendo na coluna 1 a proposição do Conselho Nacional de Educação, na coluna 2 a proposta da ABEn e na coluna 3 as justificativas das mudanças efetuadas.

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROPOSIÇÃO DO CNE	PROPOSIÇÃO DA ABEn	JUSTIFICATIVAS
(Com base no texto do Diário Oficial da União, Publicado em: 06/11/2018 Edição: 213 Seção: 1 Página: 38, Órgão: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde - RESOLUÇÃO Nº 573, DE 31 DE JANEIRO DE 2018)		
Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem		
<p>Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem orientam e propiciam concepções a serem observadas no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos cursos de Enfermagem das Instituições de Ensino Superior do País, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.</p>	<p>CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (DCN/ENF) orientam e propiciam concepções a serem observadas no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos cursos de graduação em Enfermagem das Instituições de Ensino Superior do País, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único: A graduação em enfermagem pode contemplar o curso bacharelado em enfermagem; ou curso de bacharelado com licenciatura em enfermagem.</p>	<p>O texto foi mantido, incluindo-se a possibilidade de bacharelado com licenciatura. As licenciaturas em enfermagem estavam contempladas tanto na Minuta da ABEn (2017) como na Resolução n. 573 do Conselho Nacional de Saúde (2018), além de ser também indicada nas ainda vigentes DCNs da graduação em enfermagem.</p> <p>Nesse documento, é reinserida a proposta da licenciatura, sendo apresentadas, nesse momento, e no Capítulo V, as justificativas. A proposta ora apresentada é fruto de trabalho coletivo que envolveu os cursos vigentes de licenciatura em enfermagem do Brasil. Coordenadores e outros docentes de tais cursos, desde 2012, mantêm encontros regulares e participaram ativamente das discussões sobre as licenciaturas em enfermagem, no âmbito da construção das novas DCNs, desde 2016. As licenciaturas em enfermagem são cursos que se organizaram desde o final da década de 1960. Em</p>

nenhum período histórico foram numerosos, mas muitos vêm se mantendo, articulando a formação do enfermeiro e do professor. O egresso atuará tanto nos serviços de saúde (e outros nos quais o enfermeiro possa atuar) como na docência nas escolas que ofertam cursos técnicos em enfermagem.

Desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB9394/96), tais cursos técnicos estão inseridos na educação profissional técnica de nível médio – EPTNM - que se insere na Educação Básica. Destaca-se o número de trabalhadores auxiliares e técnicos de enfermagem nos serviços de saúde, sendo assim composta a equipe de enfermagem: Enfermeiros 651.428 – 24,72% Técnicos em enfermagem 1.541.496 – 58,51%; Auxiliares de enfermagem – 441.278 – 16,74%; Obstetizes – 343 - 0,01% (COFEn, 2022).

É, pois, significativa a presença do auxiliar e do técnico de enfermagem no cuidado em saúde e, por conseguinte, o elevado número de matrículas nos cursos que formam esses trabalhadores em instituições escolares da rede pública, incluindo as Escolas Técnicas do SUS – ETSUS; escolas associadas a universidades e hospitais escola, e da rede privada. Dentre os eixos tecnológicos que compõem a EPTNM, o primeiro lugar em número de matrículas é o eixo “Ambiente e Saúde”: contando com 531.528 matrículas que equivalem a 29,35% do total. Nesse eixo, as matrículas da enfermagem correspondem a 62,68% do total de cursos técnicos da área da saúde (*Dados do INEP citados no Parecer CNE/CP 17 /2020 – Reanálise do Parecer CNE/CP n° 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei n° 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação*

		<p><i>Nacional (LDB).</i></p> <p>A licenciatura, assim, é entendida como uma alternativa possível para as IES que já oferecem esse curso ou que têm o interesse em vir a oferecer. Essa possibilidade apresentada nessas DCNs poderá ajudar a manter a não naturalização da atuação de enfermeiros bacharéis nas escolas técnicas.</p>
<p>Art. 2º As DCN direcionam a constituição do perfil profissional do enfermeiro, em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em enfermagem, compatíveis com referenciais constitucionais, internacionais e princípios fundantes à sua formação.</p>	<p>Art.2º As DCN/ENF direcionam a constituição do perfil profissional, em consonância com a Lei do Exercício Profissional e a abordagem crítica da Educação em Enfermagem, compatíveis com referenciais constitucionais, internacionais e princípios fundantes à formação de enfermeiras/os, para atuar com qualidade, efetividade e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	<p>Neste artigo forma realizadas pequenas modificações em relação ao texto original, explicitando o direcionamento do perfil profissional formado em consonância com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (lei máxima da profissão) e com o Sistema Único de Saúde (SUS), em atenção ao artigo 200 da Constituição Federal que institui o SUS como ordenador da formação em saúde.</p>
<p>Art. 3º Constituem os princípios da formação do bacharel em enfermagem:</p> <p>I - A consideração do contexto social e sanitário do país, e das políticas e sistemas de saúde como locus de atuação profissional, nas esferas pública e privada.</p> <p>II- O compromisso com as organizações públicas e privadas da Enfermagem</p> <p>III - A consideração da saúde como direito social do cidadão.</p> <p>IV - A consideração da pessoa em sua integralidade biológica, psicológica, social e espiritual.</p> <p>V - O respeito a todo tipo de diversidade e a valorização da pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos.</p> <p>VI - A completude da atenção à saúde do ser humano, considerando as condições ambientais,</p>	<p>Art. 3º Constituem os princípios da formação do enfermeira/o:</p> <p>I- A saúde como direito social do cidadão.</p> <p>II- A integralidade da pessoa nas dimensões biológicas, psicológicas, sociais e espirituais.</p> <p>III- O SUS como ordenador da formação em saúde.</p> <p>IV- As políticas públicas no contexto social e sanitário do país.</p> <p>V- O respeito a todo tipo de diversidade e a valorização da pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos.</p> <p>VI- A atenção integral à saúde do ser humano, considerando as condições ambientais, econômicas, políticas e culturais, individuais e coletivas.</p> <p>VII- A promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar por meio da atenção e</p>	<p>Neste artigo foi reescrito e reordenado o texto mantendo os princípios e acrescentado o princípio “Cuidado profissional” pois trata-se da finalidade da ação da Enfermagem, portanto, deve ser um dos elementos basilares para orientar a formação.</p>

<p>econômicas e culturais, individuais e coletivas. VII - A promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar por meio da atenção e cuidado em enfermagem. VIII - O rigor técnico-científico e a humanização nas ações em enfermagem, IX O trabalho em equipes de saúde inter e multiprofissionais, X - A pesquisa visando a ampliação do conhecimento e das práticas de enfermagem. XI - A atualização constante teórica, prática e tecnológica.</p>	<p>cuidado em enfermagem. VIII- O cuidado profissional como finalidade do processo de trabalho da/o enfermeira/o no contexto da multi e interprofissionalidade. IX- O agir ético, o rigor técnico-científico e o avanço dos conhecimentos e das práticas em enfermagem. X- Compromisso com a formação dos trabalhadores em enfermagem.</p>	
<p>Art. 4º O Curso de Enfermagem terá como objetivo: I - A formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, política e ético-legal. II - A formação interdisciplinar que preserve a integralidade específica do trabalho de enfermagem. III - O desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para exercer a profissão com autonomia, discernimento e proatividade. IV O domínio das ações próprias e sistematizações decorrentes do conhecimento científico e tecnológico da área.</p>	<p>Art. 4º O Curso de Graduação em Enfermagem terá como objetivo: I- A formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, política e ético-legal. II- A formação interdisciplinar que preserve a integralidade específica do trabalho de enfermagem. III- O desenvolvimento das competências necessárias para exercer a profissão com autonomia, discernimento e proatividade. IV- O domínio das ações próprias e sistematizações decorrentes do conhecimento científico e tecnológico da área.</p>	<p>Mantida a redação</p>
<p>Art. 5º O Projeto Pedagógico de Curso será construído em torno dos seguintes eixos norteadores: I - Atenção às condições do setor da saúde, seus princípios, diretrizes e políticas de ação em nível mundial, nacional e regional com vistas a assegurar o acesso, a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e a efetividade da atenção à saúde. II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e</p>	<p>CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS E ÁREAS DA FORMAÇÃO</p> <p>Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso será orientado pelas seguintes diretrizes gerais: I – Atenção às diferentes condições de saúde pautada em princípios, diretrizes e políticas públicas que organizam a atenção em nível mundial, nacional e regional.</p>	<p>Pequena mudança de redação com acréscimo da diretriz “Integração ensino, serviço, comunidade” considerada fundamental para o processo formativo do enfermeiro.</p>

<p>extensão. III - Articulação entre teoria e prática. IV - Flexibilização curricular. V - Explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas. VI - Oferta de conteúdos essenciais para a formação, por meio de metodologias ativas, diversificação dos cenários de aprendizagem em ambientes simulados e reais e atividades complementares.</p>	<p>II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. III - Articulação entre teoria e prática. IV – Integração ensino, serviço e comunidade. V- Flexibilização curricular. VI - Explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo formativo. VII - Oferta de componentes e conhecimentos essenciais para a formação, incorporando metodologias diversificadas e ativas, em diferentes cenários de aprendizagem, simulados e reais e com atividades complementares.</p>	
<p>Art. 6º O egresso do Curso de Graduação em Enfermagem I - Terá como objeto de ação o cuidado de enfermagem com foco nas necessidades sociais e singulares das pessoas e das coletividades. II - Estará apto a exercer sua atividade com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania e da dignidade humana, nos diferentes níveis de atenção à saúde e do cuidado de enfermagem: promoção e manutenção da saúde, prevenção de doenças e riscos, diagnóstico, redução de danos e agravos, recuperação de doenças, uso de tratamentos específicos e reabilitação. III - Estará apto a exercer sua profissão individualmente e em equipes. IV - Estará apto a exercer a gestão de serviços de saúde e de enfermagem bem como a gerência do cuidado de enfermagem na atenção à saúde. V - Em contextos de complexidade estará apto a reconhecer e intervir sobre as necessidades de saúde e de doença, considerando o perfil</p>	<p>Art. 6º O egresso do Curso de Graduação em Enfermagem: I- Exerce o cuidado de enfermagem individual e coletivo com foco nas necessidades de saúde. II- Exerce sua atividade com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania e da dignidade humana, nos diferentes níveis e complexidades de atenção à saúde e do cuidado de enfermagem. III- Exerce com autonomia sua profissão de forma individual e em equipes, pautado em princípios éticos e bioéticos. IV- Exerce a gestão de serviços de saúde e de enfermagem e a gerência do cuidado. V- Reconhece e intervém sobre as necessidades de saúde, considerando a determinação social do processo saúde doença, o perfil epidemiológico e sociodemográfico e a sustentabilidade do planeta. VI- Contribui para a formulação, defesa e implementação de políticas e legislações no campo do trabalho em enfermagem e saúde. VII- Desenvolve educação em saúde e educação</p>	<p>Pequenos acréscimos no perfil do egresso no que se refere à sua atuação esperada para formulação, defesa e implementação de políticas e legislações no campo do trabalho em enfermagem e saúde e o desenvolvimento da educação em saúde.</p> <p>Nos demais itens, foram realizadas pequenas mudanças na escrita tornando o texto mais conciso.</p>

<p>epidemiológico e sociodemográfico nacional, com ênfase em sua região de atuação.</p> <p>VI - Estará apto a contribuir para a formulação de determinações legais relacionadas ao processo saúde-doença, com base no conhecimento científico e nos princípios da bioética.</p>	<p>permanente junto as equipes e usuários.</p>	
<p>Art. 7º Com vistas a garantir uma sólida formação básica e preparar o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, o processo formativo no Curso de Graduação em Enfermagem será composto pelos seguintes núcleos, desenvolvidos de forma integrada:</p> <p>I - Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana.</p> <p>II - Gestão do Cuidado de Enfermagem e dos Serviços de Enfermagem e Saúde.</p> <p>III - Desenvolvimento Profissional em Enfermagem.</p> <p>IV - Pesquisa em Enfermagem e Saúde.</p> <p>V - Educação em Saúde.</p>	<p>Art. 7º O curso de Graduação em Enfermagem será composto pelas seguintes áreas de formação:</p> <p>I- Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana.</p> <p>II- Gestão de serviços de saúde e de enfermagem e gerência do cuidado.</p> <p>III- Desenvolvimento Profissional em Enfermagem.</p> <p>IV- Pesquisa em Enfermagem e Saúde.</p> <p>VI- Educação em Saúde.</p>	<p>Neste artigo foi realizada mudança no enunciado, deixando-o mais sucinto.</p> <p>Optou-se pelo termo “área de formação”, acompanhando o estilo escrito das demais DNCs de cursos da área da saúde, entendendo ser o conjunto de conhecimentos que se relacionam, a partir da natureza do objeto “cuidado de enfermagem” e sua aplicação no ensino, pesquisa e dimensões práticas .</p>
<p>Art. 8º O núcleo de Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana, responsável pela transmissão de saberes que promovam uma prática de enfermagem pautada por pensamento crítico, raciocínio clínico, acolhimento e comunicação efetiva com usuários, familiares e comunidades, desenvolverá as seguintes competências:</p> <p>I - Praticar ações de enfermagem em diferentes cenários por meio dos processos de enfermagem, da sistematização da assistência de</p>	<p>Art. 8º A área de formação de Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana contempla:</p> <p>I - Práticas de enfermagem com base em modelos clínicos e epidemiológicos.</p> <p>II- Processo de Enfermagem e uso de sistemas de linguagens padronizadas.</p> <p>III- Assistência de Enfermagem nas Redes de Atenção à Saúde.</p> <p>IV- Vulnerabilidades e riscos sociais e da saúde.</p> <p>V - Práticas colaborativas interdisciplinares e</p>	<p>Destaca-se que a Lei 7.498 do exercício profissional da enfermagem, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, estabelece, em seu Art. 11, que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:</p> <p>I- privativamente;</p> <p>c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;</p> <p>l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves</p>

<p>enfermagem e da taxonomia, considerando a legislação e as políticas de saúde vigentes.</p> <p>II - Operacionalizar as ações da enfermagem com base em modelos clínicos e epidemiológicos.</p> <p>III - Atuar na Atenção Primária à Saúde e nas Redes de Atenção à Saúde com prioridades definidas em função da vulnerabilidade e dos riscos e agravos à saúde e à vida.</p> <p>IV - Integrar equipes interdisciplinares e multiprofissionais de saúde com ações específicas, colaborativas e complementares.</p> <p>V - Promover o acolhimento e a comunicação efetiva com usuários, familiares e comunidades.</p> <p>VI - Estabelecer rotina de cuidados para a própria saúde e para a saúde da equipe.</p>	<p>interprofissionais no planejamento, implementação e avaliação do cuidado.</p> <p>VI- Desenvolvimento de tecnologias para o cuidado.</p> <p>VII- Comunicação efetiva com as equipes, pessoas e coletividades.</p> <p>VIII- Raciocínio clínico, prática baseada em evidências, tomada de decisão clínica e ética.</p>	<p>com risco de vida;</p> <p>m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;</p> <p>i) consulta de enfermagem;</p> <p>j) prescrição da assistência de enfermagem;</p> <p>II – como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde</p> <p>[...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;</p> <p>f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;</p> <p>[...] j) educação visando à melhoria de saúde da população.</p> <p>Ainda, com as transformações socioculturais o cuidado humano, a visão da complexidade, do holismo ou da produção Social da Saúde, requer desvelo, solicitude, atenção e bom trato – enfim ter estima pela pessoa. Assim, orientadas por esse paradigma, as ações de enfermagem adquirem maior dimensão social e priorizam o desenvolvimento das pessoas e dos grupos, reflexo do crédito conferido à influência das condições sócio- “[...] o enfermeiro profissional de nível superior, pensa, elabora e prescreve as ações de enfermagem e, ao profissional de nível médio, fica reservada a sua execução” O cuidado, por esse prisma, ganha maior</p>
---	--	--

		<p>representatividade, e deve atender às necessidades essenciais dos indivíduos, compreendendo ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, além de primar por tecnologias leves, estimular a autonomia, e ajudar o usuário a viver (TERRA, 2006 ; AGRY, 2001).</p>
<p>Art. 9º O núcleo de Gestão do Cuidado de Enfermagem, dos Serviços de Enfermagem e Saúde, responsável pela transmissão de saberes que promovam o conhecimento dos princípios, diretrizes e políticas de saúde vigentes e da coordenação das ações de gerenciamento do cuidado em enfermagem, desenvolverá as seguintes competências:</p> <p>I - Exercer a gestão do Cuidado de Enfermagem nas Redes de Atenção à Saúde com base nos indicadores de saúde no âmbito individual e coletivo e em diferentes contextos.</p> <p>II - Gerenciar as demandas espontâneas e os programas de saúde, considerando as características profissionais dos agentes e das equipes de Enfermagem, a fim de qualificar os processos de trabalho e seus resultados.</p> <p>III - Desenvolver ações de planejamento, organização, logística, monitoramento e avaliação dos serviços e processos de trabalho em Enfermagem, com base em modelos de administração de enfermagem e saúde que permitam o controle e a participação social.</p> <p>IV - Promover, a articulação da equipe de Enfermagem com os demais agentes e instituições componentes da rede de atenção à saúde.</p> <p>V - Gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e de informação em serviços de</p>	<p>Art. 9º A área de Gestão de Serviços de Saúde e de Enfermagem e Gerência do Cuidado contempla:</p> <p>I- Planejamento, organização, monitoramento e avaliação dos serviços e processos de trabalho em Enfermagem e saúde orientado por modelos de gestão e instrumentos gerenciais.</p> <p>II- Gerencia do Cuidado e Gestão dos serviços nas Redes de Atenção à Saúde.</p> <p>III- Gestão de recursos humanos, físicos, materiais, financeiros, políticos e de informação em serviços de enfermagem e saúde.</p> <p>IV- Desenvolvimento de tecnologias gerenciais e inovação para a gestão do trabalho e serviços de enfermagem e saúde.</p> <p>V- Liderança e tomada de decisão gerencial.</p> <p>VI- Qualidade do cuidado, segurança da assistência e experiência do paciente.</p> <p>VII- Arcabouço jurídico legal, políticas e programas de saúde.</p>	<p>Na mesma Lei 7.498 do exercício profissional da enfermagem, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, destaca-se:</p> <p>Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:</p> <p>I – privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...] h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.</p> <p>II – como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Identifica-se no processo de trabalho do enfermeiro duas dimensões complementares entre si: a dimensão gerencial, cujo objeto é a organização do trabalho e os recursos humanos de enfermagem, e a dimensão assistencial, com seu objeto de intervenção voltado para as necessidades de cuidado da pessoa (GIORDANI, BISOGNO, SILVA, 2012).</p>

<p>enfermagem e saúde.</p> <p>VI - Promover o uso de instrumentos e tecnologias que fortaleçam o trabalho profissional multiprofissional.</p> <p>VII - Reconhecer a comunicação e o acolhimento como recursos indispensáveis do trabalho da enfermagem e a necessidade de garantir a privacidade, a confidencialidade, o sigilo e a veracidade das informações compartilhadas com usuários, profissionais e público em geral.</p> <p>VIII - Atuar com base em evidências científicas e princípios humanísticos, políticos e ético-legais, visando a adoção de procedimentos e práticas com qualidade e segurança.</p> <p>IX - Desenvolver planejamentos estratégicos situacionais.</p> <p>X - Prever condições materiais de pessoal e de infraestrutura para a realização do trabalho de enfermagem, com base nas normas regulamentadoras do trabalho em saúde.</p>		<p>Em relação aos processos técnicos e tecnológicos, os recentes de comunicações e informações entre profissionais, pacientes e seus familiares e outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados e integrados no espaço virtual, contribuem para o cuidado humano. A relação de interatividade deve ater-se à interação ser humano, mediada pelos recursos tecnológicos, tanto àqueles relativos aos procedimentos técnicos, quanto aos tecnológicos e seus sistemas, que integram ferramentas que permitem aos usuários e profissionais a comunicação, informação e as diversas dimensões do cuidar (SANTOS, MARQUES, 2006).</p>
<p>Art. 10. O núcleo de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, responsável pela formação do enfermeiro, enquanto sujeito do próprio processo formativo e enquanto facilitador do desenvolvimento dos profissionais que compõem uma equipe de enfermagem, desenvolverá as seguintes competências:</p> <p>I - Incorporar e promover valores de defesa da vida e da solidariedade.</p> <p>II - Promover ações que favoreçam a atualização, a inovação, o desenvolvimento técnico-científico e tecnológico.</p> <p>III - Reconhecer as transformações da área da</p>	<p>Art. 10. A área de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem contempla:</p> <p>I- Ações que favoreçam a atualização, a inovação, o desenvolvimento técnico- científico e tecnológico.</p> <p>II- Enfermagem como trabalho e profissão, sua gênese, transformações históricas e tendências.</p> <p>III- Enfermagem no contexto internacional.</p> <p>IV- Educação permanente em saúde.</p> <p>V- Valorização, identidade e organizações políticas, culturais e científicas da enfermagem.</p> <p>VI- Excelência técnico-científica e ético-política da enfermagem.</p>	<p>Neste artigo foi reorganizado o enunciado e ajustado as sugestões feitas em relação ao texto da Resolução n. 573/2018 do CNS, sendo também incorporadas outras contribuições na direção de resguardar entendimentos que responsabilizam individualmente o trabalhador por seu desenvolvimento profissional.</p> <p>Consta no código de ética de Enfermagem do COFEN (BRASIL, 2017) nos seguintes artigos que:</p> <p>- Art. 53 Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.</p> <p>- Art. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o</p>

<p>enfermagem e os múltiplos fatores que nela intervêm. IV - Promover o desenvolvimento e a valorização da identidade profissional.</p>		<p>aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.</p> <p>- Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, sócio educativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.</p> <p>- Art. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.</p> <p>Ainda, ao enfermeiro cumpre a responsabilidade individual e coletiva que a tecnologia inclui os processos concretizados a partir da experiência cotidiana e da pesquisa, para o desenvolvimento de um conjunto de atividades produzidas e controladas pelos seres humanos. E que ela serve para gerar conhecimentos a serem socializados, para dominar processos e produtos e transformar a utilização empírica, de modo a torná-la uma abordagem científica (NIETSCHKE, LEOPARDI, 2000).</p>
<p>Art. 11. O núcleo de Investigação e Pesquisa em Enfermagem e Saúde, responsável pelo preparo do enfermeiro para o desenvolvimento de ações investigativas junto a indivíduos, famílias e grupos sociais, desenvolverá as seguintes competências:</p> <p>I - Conduzir investigações e pesquisas em enfermagem e saúde orientadas pela ética e bioética, baseadas em evidências e em uma visão crítica da realidade dos serviços de saúde.</p> <p>II - Propor, planejar e realizar pesquisas com</p>	<p>Art. 11. A área de Pesquisa em Enfermagem e Saúde contempla:</p> <p>I- ética e bioética em pesquisa</p> <p>II- Proposição, planejamento e realização de pesquisas para o avanço profissional.</p> <p>III- Consumo crítico de evidências científicas para a promoção das boas práticas de enfermagem</p> <p>IV- Translação do conhecimento</p> <p>VII- Inovação, divulgação e popularização do conhecimento</p>	<p>O profissional de Enfermagem ao fazer a translação do conhecimento, atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia</p>

<p>vistas a produzir conhecimentos e práticas que colaborem para o avanço profissional.</p> <p>III - Manter-se atualizado em relação aos avanços da área, com vistas a identificar evidências e boas práticas de enfermagem.</p>		<p>das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde. O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e da vida, aplicadas e executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar, de forma crítica, baseada em evidências científicas (SASTRE, SOLIS, 2000; GALVÃO, SAWADA, 2003).</p> <p>Ainda, consta no código de ética do COFEN (BRASIL, 2017), em seu Art. 4º, participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão. E no Art. 57 Cumprir a legislação vigente para a pesquisa envolvendo seres humanos. E no Art. 58 Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas.</p>
	<p>Art. 12. A área de Educação em Saúde contempla:</p> <p>I - A dimensão educativa inerente ao processo de trabalho em enfermagem.</p> <p>II- Educação em saúde em sua constituição histórica, referenciais e estratégias para autonomia e transformação social.</p> <p>III – Práticas de educação em saúde fortalecedoras do SUS e da emancipação dos sujeitos, em prol da melhoria das condições de vida e da sustentabilidade do planeta.</p> <p>IV- Inovações e desenvolvimento de tecnologias educativas em enfermagem e saúde.</p> <p>V- Ações educativas na perspectiva da integralidade do cuidado em saúde.</p>	<p>Esse artigo foi incluído pois entende-se que, de acordo com a Resolução n. 573/2018 do CNS, uma das dimensões do trabalho do enfermeiro refere-se à práticas de educação em saúde. É importante considerar a sua especificidade como ação que se desenvolve junto a indivíduos, famílias e grupos sociais, demandando conhecimentos do campo educacional. Ressalta-se que não é especificidade da licenciatura, devendo fazer parte dos currículos de todos os cursos.</p> <p>A educação em saúde é considerada um meio bastante importante para ampliação do conhecimento e práticas relacionadas aos comportamentos saudáveis dos indivíduos. A Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080), do ano de 1990, define no artigo 3.º que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, dentre outros: a</p>

		<p>alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Dessa forma, tal afirmativa nos remete ao consenso de que a formação profissional afeta profundamente a qualidade dos serviços prestados e o grau de satisfação dos usuários quanto ao reconhecimento do sistema de saúde vigente como proposta efetiva pautada nas diretrizes e nos princípios organizativos da Constituição Federal. Logo, a educação em saúde no contexto dos serviços de saúde tem importantes dimensões a serem tratadas: a educação permanente em saúde como política norteadora dos processos educativos contínuos nos diferentes arranjos assistenciais do sistema de saúde, com suas diversas denominações (capacitações, treinamentos, cursos, atualizações, aperfeiçoamento entre outros); e a educação popular em saúde, que reconhece que os saberes são construídos diferentemente e, por meio da interação entre sujeitos, esses saberes se tornam comuns ao serem compartilhados (BRASIL, 2005; BRASIL, 2007; GONÇALVES et al, 2008).</p> <p>As práticas educativas estão no cotidiano do cuidado de enfermagem, quer no espaço singular quer no coletivo e para tal as inovações e o desenvolvimento de tecnologias educativas em enfermagem e saúde favorecem a inovação e a criatividade de ações educativas na perspectiva da integralidade do cuidado em saúde. Isso implica diretamente a formação contínua dos trabalhadores em enfermagem (VASCONCELOS, 2009).</p>
<p>Art. 12. O Curso de Graduação em Enfermagem deve prover conhecimentos nas seguintes áreas: I - Ciências Biológicas e da Saúde - conteúdos relativos à estrutura e função dos tecidos, órgãos,</p>	<p>CAPÍTULO III - DOS CONTEÚDOS CURRICULARES E PROJETO PEDAGÓGICO</p>	<p>Foi mantida a redação contudo de uma forma mais concisa, corrigido distorção gerada pela vinculação das bases ao suporte básico e avançado de vida (elas são</p>

sistemas e aparelhos; às bases bioquímicas, farmacológicas, parasitológicas, microbiológicas e epidemiológicas e às bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, que sirvam de suporte básico e avançado para o entendimento da vida, da saúde mental e da saúde ambiental e para a utilização de práticas integrativas e interdisciplinares aplicáveis a situações de desequilíbrio da saúde social, coletiva e individual.

II - Ciências Políticas e Sociais - conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/coletividade, contribuindo para a compreensão crítica dos determinantes socioculturais, políticos, antropológicos, históricos, filosóficos, espirituais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, que impactam no equilíbrio das necessidades em saúde e no processo saúde-doença em seus múltiplos aspectos de determinação, ocorrência e intervenção.

III - Ciências Humanas – conteúdos referentes à humanização do atendimento em enfermagem: acolhimento, orientação, comunicação, transmissão de informações, relacionamento inter e multiprofissional, liderança e tomada de decisões, trabalho em equipe, administração e gerência dos recursos humanos e gestão da qualidade.

IV - Ciências Exatas e Naturais - conteúdos de matemática, estatística e informática aplicados à enfermagem, que possibilitem armazenagem, manuseio e análise de dados em diferentes linguagens.

Art. 13. O Curso de Graduação em Enfermagem deve prover conteúdos nas seguintes áreas:

I - Ciências Biológicas e da Saúde - conteúdos relativos à estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos; às bases bioquímicas, farmacológicas, parasitológicas, microbiológicas e epidemiológicas; às bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados; às bases de suporte básico e avançado de vida, de saúde mental, de saúde ambiental e de práticas integrativas aplicáveis às necessidades de saúde social, coletiva e individual e às práticas profissionais relacionadas.

II - Ciências Políticas, Sociais e Humanas - conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/coletividade, contribuindo para a compreensão crítica dos determinantes socioculturais, políticos, antropológicos, históricos, filosóficos, espirituais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, educacionais, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, que impactam a vida humana e as necessidades em saúde e no processo saúde-doença em seus múltiplos aspectos de determinação, ocorrência e intervenção.

III - Ciências Exatas e Naturais - conteúdos de matemática, estatística e informática aplicados à enfermagem, que possibilitem armazenagem, manuseio e análise de dados em diferentes linguagens.

IV - Ciências da Enfermagem – conteúdos

bases para todo o curso e não apenas para a disciplina de suporte básico e avançado – primeiros socorros). Todas as bases são citadas sem estabelecer níveis diferenciados entre as mesmas (como se umas tivessem fim único servir para o entendimento de outras)

II e III - A separação entre ciências Humanas, sociais e políticas, gera um problema:

1) o que está descrito em CCHH na verdade já faz parte dos conteúdos do eixo profissional, ficando repetitivo (como comunicação, trabalho em equipe, gestão e gerência, etc). Se pensarmos nas bases de áreas como psicologia e filosofia (ou de ciências aplicadas, como administração), estas seriam bases para os conteúdos que são referidos (item III) e não os conteúdos em si (que são do escopo profissional;

2) uma dicotomia se produz, pois a base sobre o humano e sua vida social estão nos dois conjuntos, quando deixa a filosofia e ética (por ex.) nas CCSS e não nas HH, ou aspectos da psicologia aparecem repetidos cá e lá, prejudicando a compreensão.

Enfim, seria menos repetitivo e mais compreensível e abrangente se a redação preservasse a articulação dessas ciências (apenas suprimindo este item III, pois já estaria contido no item II – como base e não como conteúdo tão específico às práticas profissionais). Assim seria acrescido o termo “humanas” no item II.

IV – mantida a redação mais concisa e direta. Esta redação exemplifica a mesma lógica que deveria se aplicar ao item III. Aqui foi retirada a referência às práticas que serão servidas por tais conhecimentos (planejamento de recursos humanos e materiais, dimensionamento de pessoal, registros em prontuários, etc).

<p>V - Ciências da Enfermagem - conteúdos referentes aos fundamentos da enfermagem, à história da enfermagem, às teorias e concepções da enfermagem, à sistematização da assistência e descrição de processos, ao desempenho clínico com base em evidências e à segurança no cuidado da enfermagem.</p> <p>VI - Temas transversais – conteúdos relativos à educação ambiental e sustentabilidade; ética e bioética; relações étnico-raciais e de gênero, entre outras; direitos humanos, empreendedorismo; línguas estrangeiras e LIBRAS.</p>	<p>referentes às seguintes áreas/campos científicos e profissionais:</p> <p>a) Fundamentos de Enfermagem: teorias e concepções de enfermagem; construção e aplicação dos instrumentos e tecnologias inerentes ao trabalho profissional; processo de enfermagem; história da enfermagem, da saúde e o cuidado profissional.</p> <p>b) Processo de cuidar em Enfermagem: pensamento crítico e raciocínio clínico para a prática de cuidado nos diferentes níveis de complexidade e com base em evidências científicas, ao recém-nascido, à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao idoso, à pessoa de grupos populacionais socialmente diversos e com necessidades especiais; segurança da assistência.</p> <p>c) Gestão e Gerenciamento em enfermagem e saúde: políticas de gestão e gerenciamento em saúde e enfermagem; planejamento, organização, implementação, avaliação e administração do processo de trabalho de enfermagem e de serviços de saúde.</p> <p>d) Educação em Saúde e enfermagem: teorias, concepções e estratégias educacionais aplicadas ao cuidado individual e coletivo, educação permanente, educação popular em saúde.</p> <p>e) Investigação em enfermagem e saúde: bases teóricas, metodológicas, éticas e bioéticas da pesquisa, apropriação crítica, produção científica, divulgação e popularização de conhecimentos em Enfermagem e saúde.</p> <p>V - Temas transversais – conteúdos relativos à educação ambiental e sustentabilidade; ética e</p>	<p>V – aqui constata-se uma grave redução e simplificação da espinha dorsal de toda a formação. A não explicitação de áreas de conhecimentos e um mínimo de descrição dos componentes que envolvem a maior parte do curso de Enfermagem, lança as IES a total desorientação, assumindo o risco de propostas que aniquilem todo o sentido do exercício profissional no país. Para se ter uma ideia, a redação proposta contempla conteúdos que, normalmente, estão reunidos em um semestre do curso, enquanto este item (Ciências da Enfermagem) abriga. ou dele se derivam, em torno de 6-7 semestres letivos).</p> <p>Apesar de aqui recair tão séria crítica ao texto proposto, coube considerar a correta indicação da necessidade de maior concisão e objetividade. Assim, mesmo usando base anterior (CNS) procedeu-se um texto mais sintetizado, evitando detalhamentos que são tratados em outras partes das diretrizes (como definir o caráter teórico e ou prático dos conteúdos, entre outros).</p> <p>IV – mantida redação mais concisa, com pequeno acréscimo.</p> <p>Fonte dos ajustes: Resolução n. 573/2018 do CNS</p>
---	--	---

	bioética; relações étnico-raciais e de gênero, entre outras; direitos humanos e cidadania, empreendedorismo; tecnologias de informação e comunicação (TICs); línguas estrangeiras e LIBRAS.	
<p>Art. 13. Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e o trabalho em saúde, valorizando a autonomia técnico-científica e a valorização do enfermeiro.</p> <p>Parágrafo único. Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipes e as colaborações interprofissionais.</p>	<p>Art. 14. Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e o trabalho em saúde, valorizando a autonomia técnico-científica, a identidade e a valorização profissional.</p> <p>Parágrafo único: Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipe e a colaboração interprofissional.</p>	Mantida redação mas de forma mais concisa e sintética, com pequeno acréscimo.
<p>Art. 14. Os conteúdos curriculares da formação do enfermeiro serão desenvolvidos por meio de atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e estágios supervisionados.</p> <p>I - Compreende-se por atividade teórica toda ação educacional que possibilite incorporar conteúdos disponíveis na literatura acadêmico-científica e que possa ser realizada em sala de aula e em outros cenários, tais como salas virtuais.</p> <p>II - Compreende-se por atividade prática toda ação educacional que desenvolva atitudes, comportamentos e habilidades técnicas por meio de vivências e experiências realizadas em ambientes reais ou simulados.</p> <p>III - Compreende-se por atividade teórico-</p>	<p>CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO</p> <p>Art. 15. Os conteúdos curriculares da formação da/o enfermeira/o serão desenvolvidos por meio de atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e estágios supervisionados.</p> <p>I- Compreende-se por atividade teórica toda ação educacional que possibilite desenvolver as áreas de formação e incorporar conteúdos disponíveis na literatura acadêmico-científica, realizada em sala de aula e em outros cenários, tais como ambientes virtuais.</p> <p>II- Compreende-se por atividade teórica prática toda ação educacional que integra conteúdos</p>	<p>Foram realizadas modificações na redação tornando o texto mais conciso.</p> <p>Incluída a explicitação sobre a definição do percentual de carga horária em laboratórios ou cenários simulados. Trata-se de uma importante definição com impacto na qualidade da formação. As atividades práticas em cenários simulados são complementares no processo formativo. Elas possibilitam adequação da teoria à prática, maior confiança e segurança na prática clínica, desenvolvimento da agilidade e pensamento crítico. Contudo, o seu uso sem a vivência nos cenários reais dos serviços de saúde e da comunidade não assegura o pleno desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício da Enfermagem. A indicação de 50% das atividades em ambientes simulados ou laboratórios está</p>

<p>prática toda ação educacional que desenvolva pensamento crítico, raciocínio clínico, competências, habilidades e atitudes por meio da articulação de conteúdos teóricos e práticos.</p> <p>IV – Compreende-se por estágio o período vivenciado pelo aluno em equipamentos públicos nos quais exerça uma atividade que lhe permita conhecer as políticas públicas de saúde, a organização do sistema de saúde e do trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar.</p> <p>§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e deve ser desenvolvido ao longo da formação do enfermeiro em cenários diversificados e em redes de atenção à saúde da atenção básica, ambulatorial e hospitalar.</p> <p>§ 2º O estágio curricular e a preceptorial exercida por enfermeiros dos equipamentos de saúde serão supervisionados por docentes enfermeiros do curso de graduação da IES.</p> <p>§ 3º A escolha dos cenários de práticas e estágios deve adequar-se ao Projeto Pedagógico do Curso, à relação estudante/usuário dos equipamentos de saúde e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissionais.</p>	<p>teóricos e práticos dos componentes curriculares que desenvolvam conhecimentos, habilidades técnicas e atitudes por meio de vivências e experiências realizadas em ambientes reais e simulados, que represente no mínimo 50% da carga horária total das disciplinas. A distribuição da carga horária teórico prática deve ser igualmente equilibrada entre cenários de serviços de saúde/comunidade e laboratórios, exceto para as áreas que podem desenvolver tais atividades apenas em laboratórios (I e III do Art. 13) ou que podem prescindir de tais práticas (área II). A relação estudante/docente deve ser de, no máximo, 10/1 quando em laboratório e 6/1 quando em instituições de saúde.</p> <p>III- Compreende-se por estágio curricular supervisionado o período de vivência em cenários do SUS e outros, que permitam atuar em situações variadas de vida, saúde e doença, consolidando o conhecimento sobre políticas públicas de saúde, a organização do sistema de saúde vigente e o trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar.</p> <p>§ 1º O estágio curricular supervisionado é obrigatório, sendo desenvolvido nos últimos 2 ou 3 semestres letivos, em serviços da rede de atenção à saúde, não sendo substituído por atividades teórico práticas ao longo do curso.</p> <p>§ 2º O estágio curricular será supervisionado por docente enfermeira/o do curso de graduação da IES, acompanhado por enfermeira/o do serviço, com planejamento e avaliação compartilhadas entre ensino e serviço.</p> <p>§ 3º Os cenários de estágio curricular supervisionado devem adequar-se ao Projeto</p>	<p>apoiada na literatura internacional que apresenta evidências do modelo de ensino combinado entre o modelo tradicional de prática (em cenários reais) e cenários simulados.</p> <p>Incluída a explicitação sobre os períodos/momentos de realização do Estágio curricular obrigatório para evitar a confusão quanto a utilização de atividades práticas desenvolvidas ao longo do curso como parte da carga horária do Estágio. Este estágio é o momento final do Curso no qual o estudo coloca em prática todos os conhecimentos e conteúdos acumulados nos anos iniciais. Portanto, é condição para a sua realização que o estudante toda vivenciado todas as oportunidades teóricas e práticas antecedentes e que possa, durante o estágio, exercitar as habilidades e competências do exercício profissional.</p> <p>Cabe destacar que, de acordo com a resolução n. 573/2018 do CNS, as atividades teóricas, teórico-práticas e a inserção nos cenários de prática, permeando toda a formação da/o enfermeira/o, de forma integrada e interdisciplinar, organizada em níveis de densidade tecnológica crescente, desde o início do curso;</p> <p>O cuidado de enfermagem é presencial e indispensável. A formação de profissionais para cuidar de vidas humanas requer conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos por meio da integração ensino-serviço-comunidade e no trabalho interprofissional. É preciso garantir qualidade na formação em enfermagem, priorizando a modalidade presencial sem interferências, principalmente nas atividades práticas e estágios. No entanto, a inserção de TIC nos cursos de graduação em enfermagem deve avançar de forma segura a fim de não</p>
---	---	---

	Pedagógico do Curso, à relação estudante/usuário dos equipamentos de saúde e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional.	comprometer a qualidade da formação (ADAMY et al, 2021)
Art. 15. A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado deverá totalizar 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem e será assim distribuída: 50% na atenção básica e 50% na rede hospitalar	Art. 16. A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado deverá totalizar 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem e será assim distribuída: 50% na atenção básica e 50% na média e alta complexidade. Parágrafo único – A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprida integralmente de forma presencial (100%), sendo um dos requisitos para integralização do curso, não cabendo critérios estabelecidos nas instituições, com base na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 – Art.2º, §1º.	O conteúdo deste artigo foi mantido a redação, sem alterações no conteúdo. Contudo foi incluído o paragrafo único pautado na Lei nº 11.788 de 25/09/2008: Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Entende-se que, com a incorporação da obrigatoriedade de aulas teórico práticas, atendendo ao Art. 15, II, durante o processo formativo, a carga horária do estágio poderá ser de 20%. Em caso da não atender ao Art.15 II, mantem-se a carga horária de 30% para estágio Curricular supervisionado.
Art. 16. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem contemplará atividades de extensão e atividades complementares. § 1º As atividades de extensão explicitarão o compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural da região em que o curso se situa. § 2º As atividades complementares caracterizam-se pela diversidade e buscam mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes	Art. 17. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deve ser construído com participação do Núcleo Docente Estruturante, de enfermeiras/os docentes e ouvidas as demandas profissionais e políticas da sociedade e do SUS, contemplando: § 1º Perspectiva pedagógica crítica e emancipatória, com metodologias coerentes, ativas e inovadoras, que promovam a articulação ensino, pesquisa e extensão. § 2º Efetiva inserção comunitária em integração com a diversidade de cenários de aprendizagem	Neste artigo foi incluída a orientação sobre as bases para o processo de construção do PPC, para os parágrafos posteriores detalharem seus elementos A redação foi pautada na: § 1º RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/201 Resolução esta que trata da extensão enquanto atividade

<p>durante a elaboração de projetos em enfermagem, a realização de estudos e cursos complementares ; a participação e organização de eventos, a participação em atividades políticas profissionais, culturais e desportivas, entre outras atividades.</p> <p>§ 3º As atividades complementares devem possuir carga horária definida no PPC e formas de aproveitamento previstas em regulamento específico.</p> <p>§4º As atividades complementares não deverão ultrapassar 5% da carga horária total do curso.</p>	<p>e com a gestão local do SUS, que promovam a integralidade da formação generalista.</p> <p>§ 3º Atividades de extensão e de integração ensino-serviço que explicitarão o compromisso com o desenvolvimento social da região, conforme legislação em vigor.</p> <p>§ 4º Atividades complementares são caracterizadas pela diversidade e por mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes durante a elaboração de projetos, a realização de estudos e cursos complementares; a participação e organização de eventos, a participação em atividades políticas profissionais, culturais e desportivas, entre outras atividades.</p> <p>§ 5º As atividades complementares devem possuir carga horária definida no PPC e formas de aproveitamento previstas em regulamento específico, não ultrapassando 5% da carga horária total do curso.</p> <p>§ 6º O Curso de Graduação em Enfermagem deverá utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação contínua do próprio curso, com envolvimento de docentes e estudantes.</p>	<p>que se integra à matriz curricular constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.</p> <p>No Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:</p> <p>I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;</p> <p>§ 2 – incluídos, sintetizando aspectos expostos da minuta do CNS, de modo muito mais objetivo (evitando repetições de aspectos já presentes em outros artigos) – Fonte: itens I a XII do artigo 28/ CNS</p> <p>§ 3º (antes 1) mantido, só ajuste de forma, pela nova redação do artigo</p> <p>§ 4º mantido com ajuste</p> <p>§ 5º (antes 3 e 4) mantido com ajustes, juntando § 3º e 4º</p>
<p>Art. 17. O Curso de Graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo Docente Estruturante para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do</p>	<p>Art. 18. O Curso de Graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo Docente Estruturante para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso,</p>	<p>Mantida redação, sem alterações no texto da minuta.</p>

Curso, em conformidade com as bases legais.	em conformidade com as bases legais.	
	Art. 19. O curso de Graduação em Enfermagem deverá receber o suporte de Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com o objetivo de aprimorar e valorizar o trabalho docente, no que tange às diferentes estratégias de ensino, integração dos conteúdos e qualificação do processo formativo.	Inserção do art. 19 com o objetivo de promover a garantia de oferta de qualificação do processo de trabalho docente.
<p>Art. 18. O Curso de Graduação em Enfermagem terá carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas desenvolvida na modalidade presencial ou semipresencial.</p> <p>Parágrafo único. A coordenação do curso e o ensino dos conhecimentos específicos da Enfermagem serão exercidos por docente enfermeiro.</p>	<p>Art. 20. O Curso de Graduação em Enfermagem terá carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas relógio (60 minutos) e duração mínima de 10 (dez) períodos letivos, respeitando a legislação vigente, e desenvolvida na modalidade presencial.</p> <p>Parágrafo único. A coordenação do curso e o ensino dos conhecimentos específicos da Enfermagem serão exercidos por docente enfermeira/o.</p>	<p>Neste artigo foi mantida a Carga Horária mínima, segundo legislação vigente, e acrescido o número mínimo de semestres letivos, conforme a Resolução nº 4 CNE, de 6 de abril de 2009:</p> <ul style="list-style-type: none"> - III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma: - Grupo de CHM entre 3.600h e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. <p>Também foi retirada a modalidade semipresencial, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNS nº 515, de 7 de outubro de 2016, na qual o CNS posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à

		sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade;
Art. 19. As ações de ensino mediadas pela tecnologia, direcionadas aos cursos de bacharelado, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética.	Art. 21. As práticas de ensino mediadas pela tecnologia devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética.	Neste artigo foi mantida redação da minuta. Mas, destacamos ainda no contexto do uso das TIC e modalidade presencial: <ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNS nº 515/2016 admite, para os cursos de graduação na área da saúde, autorizados na modalidade presencial, um percentual de até 20% de carga horária com uso de tecnologias de informação e comunicação, observando que não sejam abrangidas, neste caso, disciplinas de caráter assistencial e de práticas que tratem do cuidado/atenção em saúde individual e coletiva
Art. 20. As avaliações dos estudantes deverão basear-se nos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e conteúdos curriculares, possibilitando o acompanhamento da aquisição das competências previstas e da autonomia técnico-científica.	Art. 22. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possuir caráter progressivo e formativo por meio de diversificados dispositivos, baseando-se nos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, conteúdos curriculares e especificidades dos cenários de aprendizagem.	Neste artigo foi a mantida redação com acréscimo, considerando que a avaliação não pode ser o momento terminal do processo educativo, e sim uma busca permanente de novas oportunidades de conhecimentos. Para isso, ela deve ser contínua, realizada em diferentes momentos, oportunizando um acompanhamento sistematizado da aprendizagem (VIEIRA ; SFORNI, 2010)
Art. 21. Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o estudante deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES. Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de	Art. 23. Para integralização do Curso de Graduação em Enfermagem, o estudante deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES, conforme regulamento próprio. Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de	Neste artigo foi mantida redação melhorado apenas a forma de escrita.

<p>relatório de pesquisa, artigo, software, entre outros.</p>	<p>Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa ou artigo científico ou produto técnico tecnológico, entre outros.</p>	
	<p>CAPITULO V – DO BACHARELADO COM LICENCIATURA</p> <p>Da Formação Específica da Licenciatura em Enfermagem</p> <p>Art. 24. A enfermagem tem a opção de ofertar o curso de graduação em enfermagem bacharelado com licenciatura, como possibilidade formativa, de modo integrado. Deste modo, deverão cumprir todos os requisitos para a formação do bacharel em enfermagem incluídos os artigos descritos a seguir.</p> <p>§ 1º - A licenciatura em enfermagem é curso de graduação que integra a formação da/o enfermeira/o com a formação docente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) em Enfermagem, fundamentando-se nas legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da educação básica.</p> <p>§ 2º – Para o estudante, a formação como docente da EPTNM em enfermagem poderá ser obrigatória ou opcional, conforme a organização curricular de cada curso.</p>	<p>Os cursos de licenciatura em enfermagem sempre responderam aos dispositivos político-legais da área da saúde/enfermagem, como da educação/formação de professores para a educação básica. No início dos anos 2000, quando as legislações do campo educacional assinalaram que as licenciaturas não mais seriam complementações, “apêndices” dos bacharelados (Resoluções CNE/CEB n. 01 e 02 de 2002), os envolvidos com os cursos construíram caminhos articuladores e integradores entre a formação do enfermeiro e do professor, respondendo às seguintes exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de projeto pedagógico que sustente a identidade dos cursos de licenciatura; - Formação nas disciplinas do campo pedagógico desde o início do curso; - Inclusão dos componentes estágios, Prática como Componente Curricular e Atividades Acadêmico Científico e Culturais, conforme as orientações das legislações; - Composição entre as cargas horárias mínimas exigidas tanto pela área da saúde quanto pelas Resoluções voltadas à formação de professores. <p>Quando da promulgação da Resolução CNE/CEB n. 2, de 1 de julho de 2015, os mesmos esforços foram empreendidos na direção de responder a esse dispositivo e, do mesmo modo, os grupos de licenciaturas discutem a atual legislação Resolução CNE/CP N° 2, de 20 de dezembro de 2019 ;</p>

- No âmbito de cada curso, vêm sendo feitos esclarecimentos junto às instâncias competentes (MEC ou Conselho Estadual de Educação), no que se refere à articulação ou integração entre os cursos de Bacharelado e Licenciatura, levando-se em conta a história do ensino da enfermagem e os avanços que a integração entre essas formações proporciona para a atuação profissional dos enfermeiros, seja nos serviços de saúde ou nas escolas técnicas;

Há o entendimento, pelos docentes dos cursos vigentes, de que ter a licenciatura é um avanço. E, essa possibilidade (licenciatura para a formação docente para a EPTNM) segue prevista nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021) que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. No Capítulo XVII - da formação docente na educação profissional e tecnológica – Artigo 53 : *a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação, em programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo CNE*”.

A Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica, também inclui, em seu artigo 5º, que a formação dos professores deve atender, dentre outros, aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. Portanto, isso inclui a modalidade EPTNM.

		<p>Os envolvidos com os cursos de licenciatura têm empreendido, junto às instituições de ensino superior as quais pertencem, esforços no sentido de preservar os cursos, considerando as especificidades da enfermagem e a possibilidade de formação docente para a EPTNM, como elemento que vem a qualificar a formação do enfermeiro, do professor da escola técnica e do técnico de enfermagem.</p> <p>Os cursos de licenciatura em enfermagem existentes variam em termos de estrutura e organização curricular : em alguns, o aluno obrigatoriamente fará a licenciatura e, em outros, ele poderá optar ou não por fazê-la. No caso dessa última opção, vem sendo resguardada que a inserção nas disciplinas pedagógicas aconteça nas etapas iniciais da formação.</p>
	<p>Art. 25. Constituem os princípios da formação do bacharel com licenciado em enfermagem: I – A educação como direito social. II – A formação dos trabalhadores comprometidos com o SUS. III – A docência como profissão.</p>	<p>Assumir o compromisso com a formação sólida dos trabalhadores da enfermagem significa compreender a educação como direito, na tentativa, inclusive, de contribuir para superar a dualidade estrutural que marca o sistema educacional brasileiro.</p> <p>O foco é também investir na docência na EPTNM, na direção de formar trabalhadores que, de fato, fortaleçam o SUS, o que é fundamental dadas as condições sócio-econômicas da maioria da população. Esse investimento significa, inicialmente, considerar a docência como profissão. Por mais que o conhecimento específico do enfermeiro seja primordial e parte do saber do professor, as especificidades do campo educacional e da docência demandam formação plena.</p>
	<p>Art. 26. O curso de bacharelado com licenciatura em enfermagem tem como objetivo: a formação do enfermeira/o como professor da EPTNM,</p>	<p>As mesmas já mencionadas para artigos anteriores. O enfermeiro professor tem formação que possibilita a</p>

	modalidade da educação básica, para a atuação específica nos cursos técnicos em enfermagem e em outros que tenham conhecimentos correlatos.	participação em disciplinas que compõem a estrutura curricular de outros cursos técnicos da área da saúde.
	<p>Art. 27. O egresso do curso de bacharelado com licenciatura em enfermagem:</p> <p>I – Exerce a docência na EPTNM na enfermagem, comprometendo-se com a formação ético-política e técnica dos trabalhadores, compromissados com o SUS e com a melhoria das condições de vida da população.</p> <p>II- Exerce atividades de gestão educacional, no contexto da EPTNM em enfermagem.</p>	<p>A garantia de prestação de cuidados que levem em conta as necessidades de saúde, no âmbito do cuidado individual e coletivo, e o fortalecimento do SUS como política pública, implica investimento na formação dos auxiliares e técnicos de enfermagem, dado o contingente profissional anteriormente indicado. Uma das dimensões importante nesse investimento refere-se à atuação de enfermeiros com formação para a docência na EPTNM. Enfermeiros licenciados têm assumido a coordenação de cursos técnicos de enfermagem.</p>
	<p>Art. 28. A área de formação Docência na EPTNM contempla:</p> <p>I – Educação como prática histórico-social, envolvida com o projeto societário.</p> <p>II – Diretrizes políticas e legais que regem a educação básica, EPTNM e da formação na área da saúde.</p> <p>III – Dimensões ético-política, cultural, social, técnica e estética da formação dos profissionais de nível técnico comprometida com o SUS.</p> <p>IV – Ações educativas, envolvendo conteúdos, métodos de ensino e avaliação favoráveis à formação crítica e emancipadora dos trabalhadores.</p> <p>V – Recursos e estratégias didático-pedagógicas na formação dos trabalhadores.</p> <p>VI – Gestão de processos educativos e de cursos técnicos de enfermagem.</p> <p>VII – Construção, participação e decisão em relação às políticas de EPTNM, principalmente com as questões pertinentes à área da enfermagem e saúde.</p>	<p>A inserção da área Docência na EPTNM representa o reconhecimento da categoria profissional quanto à especificidade da atuação do enfermeiro como professor na formação de técnicos.</p> <p>Essa especificidade demanda formação docente que, integrada à formação do enfermeiro, tem potencial para a construção de processos formativos diferenciados nas escolas técnicas. Diferenciados no sentido de formar, nas dimensões ético-política e técnica, trabalhadores técnicos comprometidos com o SUS.</p> <p>Trata-se de assumir com vigor, na categoria profissional, a responsabilidade de formar os demais trabalhadores da equipe.</p>

	<p>VIII – Qualificação, valorização e identidade profissional da docência.</p> <p>IX – Proposição, planejamento e realização de pesquisas e inovação tecnológica de interesse da área educacional e específica.</p>	
	<p>Art. 29. Os cursos de bacharelado com licenciatura devem prover, além dos conhecimentos previstos para o bacharelado, conhecimentos específicos das Ciências da Educação e suas interfaces com a EPTNM: História da Educação; História da Educação Profissional; Políticas Educacionais Brasileiras; Relações Trabalho-Educação; Fundamentos Metodológicos e Psicológicos dos Processos Educativos; Fundamentos e Procedimentos Gerais Aplicados ao Processo de Ensino Aprendizagem na EPTNM em Enfermagem; Processo de Gestão Educacional; Estudo de Libras; Formação de Trabalhadores em Saúde no Contexto do SUS.</p> <p>Parágrafo Único - Deverá ser prevista a inserção dos conhecimentos e das atividades curriculares previstas nas legislações específicas da formação de professores para a educação básica, distribuídos ao longo do curso.</p>	<p>A explicitação de conteúdos diretamente voltados à formação docente permitem maior clareza na compreensão da especificidade da área que confere identidade à licenciatura em enfermagem, além de mostrar coerência com as prerrogativas de legislações específicas da formação de professores.</p> <p>A intenção é evitar a organização de cursos nos quais a licenciatura é apenas um apêndice ou um complemento final, o que foi descartado das legislações sobre a formação de professores no Brasil desde os anos 2000.</p>
	<p>Art. 30. A carga horária do curso seguirá a legislação vigente, contemplando os componentes curriculares previstos, sendo desenvolvida na modalidade presencial.</p>	<p>Para atender às Resoluções do Curso de Graduação em Enfermagem e da Formação de Professores da Educação Básica, vem sendo possível compor a carga horária, de modo a cumprir o que indica a Resolução sobre Formação de Professores e a carga horária de curso de graduação da área da saúde com no mínimo 4000 horas. Ou seja, os cursos de Licenciatura em Enfermagem terão carga horária superior a 4000 horas, porém, não se trata de somatória das indicações de ambas legislações, da enfermagem e da educação, mas composição que</p>

		garante a formação integrada, respeitando as legislações.
	Art. 31. A realização do Estágio Curricular Supervisionado deve ocorrer, prioritariamente, em escolas técnicas da área da saúde e enfermagem, seguindo carga horária prevista nas Resoluções da formação de professores da educação básica.	Trata-se de garantir o foco no objetivo do curso.
	Art. 32. Os cursos poderão ser ministrados em parceria com Faculdades/Centros/Departamentos de Educação, desde que asseguradas as proposições das Diretrizes de formação de professores e devidamente descritos no Projeto Pedagógico de Curso.	Desde os primórdios das Licenciaturas em Enfermagem, no final dos anos 1960, os cursos se organizam de modos variados, considerando as origens históricas da constituição dos cursos de licenciatura no Brasil, atrelados às faculdades de educação, bem como às mudanças em legislações posteriores, possibilitando outras formas de composição do curso, envolvendo também as faculdades e institutos específicos.
	<p>CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 33. A implantação e desenvolvimento das DCN/ENF deverá ser acompanhada e permanentemente avaliada, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.</p>	
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA AS JUSTIFICATIVAS

Adamy EK, Vendruscolo C, Menega J. **Ensino de Enfermagem no Brasil: aprendizados na pandemia e perspectivas futuras. In:** Aulas vivas / organizadores: Joel Rolim Mancia, Cláudia Capellari, Janaína de Oliveira Ribeiro Avancini Pinheiro. - Porto Alegre: ABEn – RS, 2021.

McCabe, Gilmartin, Goldsamt. Student self-confidence with clinical nursing competencies in a high-dose simulation clinical teaching model. *Journal of Nursing Education and Practice* 2016, Vol. 6, No. 8

Hayden, J.K., Smiley, R.A., & Gross, L. (2014). Simulation in nursing education: Current regulations and practices. *Journal of Nursing Regulation*, 5(2), 25-30.

Hayden JK, Smiley RA, Alexander M, Kardong-Edgren S, Jeffries PR. The NCSBN National Simulation Study: A Longitudinal, Randomized, Controlled Study Replacing Clinical Hours with Simulation in Prelicensure Nursing Education. *Journal of Nursing Regulation* 2014;5(2):S1-S64.

Bogossian FE, Cant RP, Ballard EL, et al. Locating “gold standard” evidence for simulation as a substitute for clinical practice in prelicensure health professional education: A systematic review. *J Clin Nurs*. 2019;00:1–17. <https://doi.org/10.1111/jocn.14965>

Bogossian FE et al. Locating “gold standard” evidence for simulation as a substitute for clinical practice in prelicensure health professional education: A systematic review. First published: 19 June 2019. <https://doi.org/10.1111/jocn.14965>

VIEIRA A Misael A ; SFORNI M S F: Avaliação da aprendizagem conceitual *Educ. rev.* (spe2) • 2010.

Terra MG, et al. O significado do cuidado no contexto do pensamento complexo: novas possibilidades para a enfermagem. *Texto Contexto Enferm*. 2006;15(esp):164-9.

Egry EY. Um olhar sobre as ciências da enfermagem: as vertentes analíticas das práticas assistenciais. *Rev Esc Enferm USP*. 2001;35(3):265-70.14.

Giordani JN, Bisogno SB, Silva LA. Percepção dos enfermeiros frente às atividades gerenciais na assistência ao usuário. *Acta Paul Enferm*. 2012; 25 (4):511-6.

Santos SGF, Marques IR. Uso dos recursos de Internet na Enfermagem: uma revisão. *Rev Bras Enferm*. 2006 Mar-Abr; 59(2):212-6.

Nietsche EA, Leopardi MT. O saber da enfermagem como tecnologia: a produção de enfermeiros brasileiros. *Texto Contexto Enferm*. 2000 Jan-Abr; 9 (1): 129-52.

Sastre RS, Solís MJN. Investigar desde la teoría y la práctica. *Rev Rol Enfermeria* 2000; 23(3):185-91

Galvão CM, Sawada NO. Prática baseada em evidências: estratégias para sua implementação na enfermagem. *Rev. Bras. Enferm*. [Internet] 2003; 56(1). Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v56n1/a12v56n1.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Curso de formação de facilitadores de educação permanente em saúde: unidade de aprendizagem – análise do contexto da gestão e das práticas de saúde. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Portaria N° 1.996 GM/MS, 2007a.

GONÇALVES, M. C. et al. Educação permanente em saúde: dispositivo para a qualificação da Estratégia Saúde da Família. Belém: UFPA, 2008.

VASCONCELOS, M. et al. Módulo 4: práticas pedagógicas em atenção básica a saúde. Tecnologias para abordagem ao indivíduo, família e comunidade. Belo Horizonte: Editora UFMG – Nescon UFMG, 2009. 70 p.

VIEIRA A Misael A ; SFORNI M S F: Avaliação da aprendizagem conceitual Educ. rev. (spe2) • 2010.